

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0***)49. 3327.0066 - E-MAIL:
adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSE MAROCCO, Nº 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2009 DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ITABERABA E A FIRMA MARLENE CARON DA
SILVA ROSA ME**

Contrato que entre si celebram o Município DE NOVA ITABERABA, Estado de Santa Catarina, com endereço na RUA José Marocco, nº 1525, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa MARLENE CARON DA SILVA ROSA ME inscrito no CNPJ sob nº 08.757.987/0001-03 com sede na Avenida Progresso snº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O objeto do presente contrato é o pagamento de até dois (02) almoços dia (útil) para os Funcionários do Besc, do Posto de Nova Itaberaba – SC conforme Lei Municipal nº 631/2005 de 25 de novembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

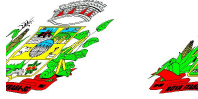
3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelas despesas, objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 9,50(nove reais e cinquenta reais) por almoço, totalizando até R\$ 237,50(duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, por 12 meses de prestação de serviço, totalizando um valor de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE através de Ordem Bancária, no seguinte prazo: em 12 Parcelas, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços e planilha assinada pelos funcionários devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato tem vigência a partir de 05/01/2009 até 31/12/20089

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0***)49. 3327.0066 - E-MAIL:
adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSE MAROCCO, Nº 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a prestação dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

6.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

6.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

6.1.3 - Advertência

6.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.

6.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

6.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

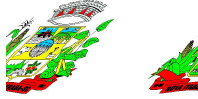
7.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – Caberá rescisão de contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nº 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

8.1 – Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0***)49. 3327.0066 - E-MAIL:
adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSE MAROCCO, Nº 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, serão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que matem relação empregatória com a CONTRATADA, empregada na forma do disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

09 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CHAPECÓ - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 05 de janeiro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE CARON DA SILVA ROSA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Valter Teló
CPF: 732.340.289-15

Kassio André Vanazzi
CPF: 035.585.369-83